



CONTRATO Nº 154/2022

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Sr. **João Francisco Silva da Rosa**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.186/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **João Francisco Silva da Rosa**, brasileiro, CPF nº. 744.138.130-49, residente e domiciliado no município de Chapada/RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função Operário I, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.186/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, O CONTRATADO perceberá mensalmente remuneração de R\$ R\$ 1.190,34 (Um mil, cento e noventa reais e trinta e quatro centavos) e vale alimentação no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, revisada pela Lei nº 4.150/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sextas-feiras das 07:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:30 h.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 01 de junho de 2022 até 10 de abril de 2023, inclusive, em cujo término, será extinto.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das



faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

07	SECRETARIA DA AGRICULT. E MEIO AMBIENTE
0703 17 512 0064 2026	LIMPEZA URBANA
0703 17 512 0064 2026 31900400000000 0001	
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
0802 12 361 0099 2033	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
0802 12 361 0099 2033 31900400000000 0020	
09	SECRETARIA OBRAS E TRÂNSITO
0902 26 782 0101 2048	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS
0902 26 782 0101 2053 31900400000000 0001	

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 01 de junho de 2022, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

João Francisco Silva da Rosa
Contratado

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Paulo Jair Costa Campana



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, João Francisco Silva da Rosa, casado, portador da Identidade sob nº. 2010822258 e CPF nº. 744.138.130-49, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 154/2022.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 01 de junho de 2022.

João Francisco Silva da Rosa